



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a VossaSenhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do tel (071) 3311-2573 ou do e-mail: <administrativo@cra-ba.org.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site do comprasnet e no site do CRA-BA.

Salvador -Ba, 20 de maio de 2022.

Mário Augusto Behrens Freire
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022

Razão Social:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax:

Nome do Representante para contato:

Assinale com “x”, na quadrícula abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

www.cra-ba.gov.br

www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ___/ ___/ _____

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

EDITAL DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901000825/2022-34

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria CRA -BA Nº 85 de 16 de Novembro de 2021, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº . 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 03/06/2022

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local : www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Alimentação/Refeição eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do CRA-BA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação** :

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Administração, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto n. 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto n. 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE **www.comprasnet.gov.br**, a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.

5.2 As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) conter especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, inclusive marca, modelo e referência.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

d) informar o **prazo de validade** da **proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

e) prever o **prazo de entrega** dos equipamentos, que **não** poderá ser **superior a 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota de empenho;

f) informar **prazo de garantia** em consonância com o estipulado no termo de referência;

g) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

h) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;

5.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, “e” e “f” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

5.4 Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:

a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

5.5 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

5.6 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.7 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL**.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.9 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.7 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.

8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).

8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.9.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.11.1 produzidos no País;

8.11.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.11.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9. DA HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento as exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Dec reto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.3.3 A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTI DÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo dacertidão o período de validade .



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade e qualidade compatível com o da presente licitação.

9.1.4.2 A Contratada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

9.1.6 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.

9.1.6.1 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.1.6.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via comprasnet ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por email, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.1.6.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.1.6.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.

10 . DAS PENALIDADES

10.1 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Bahia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.

10.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, e “d”.

10.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.

10.7 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 10.6.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4 Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

em que se verificar a intimação dos interessados.

11.5 Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer.

11.7 no prazo previsto no item anterior, não revestindo natureza de recurso, as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.8 A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame.

14. DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

14.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo III, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3 A vigência do contrato se inicia na data de assinatura e como termo final o último dia dos prazos de garantia ofertados pela Contratada.

14.4 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração ou da Promotora desta Licitação.

14.6 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

14.7 Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

14.8 Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

14.8 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1 A Contratada deverá entregar os equipamentos na Sede do Conselho Regional de Administração, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Salas 401, 402, 601 e 602, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18h, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta ofertada.

15.2 O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo **CRA-BA**.

15.3 O material será recebido provisoriamente, na entrega do produto no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes do Edital e da proposta e, em definitivo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega.

15.4 Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão-de-obra.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratada deverá apresentar ao CRA-BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual e em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, que são:

- A) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- B) Fiança bancária;
- C) Seguro-garantia;

16.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da CONTRATADA, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE.

16.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

16.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

16.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.7 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado.

16.8 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.12 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

16.13 O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CRA-BA; e atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CRA-BA.

16.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CRA-BA, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

16.15 Quando efetuadas alterações no prazo do contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora ser acionada para emitir o respectivo endosso.

16.16 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

16.17 A Contratante poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) após o fim de tal vigência.

17. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1 As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e III** deste Edital.

19. . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

19.2 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

19.3 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.6 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

19.7 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "home page" do Conselho Regional de Administração da Bahia (www.cra-ba.org.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

19.8 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (administrativo@cra-ba.org.br).

19.9 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Salvador-Ba, 20 de maio de 2022.

Mário Augusto Behrens Freire

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do CRA-BA, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Realização de procedimento licitatório, que irá resultar na contratação, por este Termo de Referência, de empresa especializada para fornecimento de cartão refeição/alimentação, com chip, de forma contínua. O objeto da contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme, artigo 59 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/05.

2.2 A contratação justifica-se por se tratar de benefício trabalhista concedido pelo CRA-BA aos seus empregados.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente contratação está relacionado no rol de objeto comuns,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

conforme item 33 do Anexo do Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com uso de especificações do mercado, permitindo que seja utilizada a modalidade de Pregão na forma eletrônica.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional do CRA-BA, razão social do CRA-BA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- b) Possibilitar a utilização do cartão alimentação/refeição, pelos servidores do CRA-BA, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes etc).
- c) A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores do CRA-BA possam utilizar seus cartões alimentação/refeição, nas cidades que residem/trabalham, da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 100% Alimentação com alternativa para 100% Refeição ou 50% Refeição e 50% Alimentação .

4.3. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.

4.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRA-BA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CRA-BA.

4.6. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação do CRA-BA, sempre que necessário.

4.7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação do CRA-BA via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.

4.8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, e as notas fiscais deverão ser entregues no CRA -BA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6. DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal em atividade.

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO
Servidores 8 horas diárias*	30*
Servidores 6 horas diárias*	5*

* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, diante da possibilidade de saída de servidores, bem como da possibilidade de novas contratações.

7. DO VALOR DO CRÉDITO

7.1. O valor facial do crédito diário a ser concedido a cada dia trabalhado, para o benefício Auxílio Alimentação/Refeição atual será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensal por servidores cuja jornada é de 08 (oito) horas diárias e R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos), para os servidores cuja jornada é de 06 (seis) horas diárias.

8. DO PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame, pelo período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 330.095,74 (trezentos e trinta mil noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, compreendendo:

1.	Quadro de Pessoal A	Limite B	Diário	Qtd.	Mensal E	Valor Mensal
			C	D	= C x D	F = B x E
	Refeição/Alimentação	30	R\$ 38,00	22	R\$ 836,00	R\$ 25.080,00
			Valor Anual			R\$ 300.960,00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

2.	Quadro de Pessoal A	Limite B	Diário	Qtd.	Mensal	Valor Mensal
			C	D	E= C x D	F = B x E
	Refeição/Alimentação	05	17,10	22	376,20	1.881,00
			Valor Anual			22.572,00

3. Média referente à emissão unitária dos cartões (considerando 35 servidores) de R\$ 0,00 .

4. A taxa de administração mensal poderá ter custo médio unitário de 2,00% , ou seja, R\$ 539,22 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) mensais e R\$ 6.470,64 (seis mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), anuais.

5. Poderá ser cobrado o valor, referente à reemissão unitária dos cartões (considerando 35 servidores) no custo médio de R\$ 1,33 . No caso de opção integral por fracionamento do valor em 2 benefícios, alimentação e refeição, o custo para emissão de cartões poderá ter o total de R\$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Assim, o valor total estimado (1+2+3+4+5) é de **R\$ 330.095,74 (trezentos e trinta mil noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

8.2 Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar valor superior ao estimado para este certame.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no endereço informado.

9.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema on -line que permita a **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, emitir relatórios referentes às solicitações

9.3. A **CONTRATADA** deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, conforme solicitação do CRA -BA, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.

9.4. A **CONTRATADA** deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço do CRA-BA.

9.5. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o CRA -BA, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários.

9.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível aoCRA-BA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

10.1.1. Funcionalidades disponíveis ao CRA -BA:

10.1.1.1. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

10.1.1.2. Alteração de cadastro da empresa;

10.1.1.3. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;

10.1.1.4. Solicitação de cartões;

10.1.1.5. Bloqueio de cartões;

10.1.1.6. Solicitação de reemissão de cartão;

10.1.1.7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;

10.1.1.8. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

10.1.1.9. Exclusão e alteração de benefício;

10.1.1.10. Acompanhamento do status das solicitações;

10.1.1.11. Reversão de créditos, sendo possibilitado ao CRA -BA efetuar o estorno de valores já creditados;

10.1.1.12. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

10.1.2.1. Alteração de senha;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 10.1.2.2. Bloqueio de cartão;
- 10.1.2.3. Solicitação de reemissão de cartão;
- 10.1.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 10.1.2.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

11.2. A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1432/2010 – Plenário – Tribunal de Contas da União – TCU.

11.3. A **CONTRATADA** deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

11.4. A comprovação da rede credenciada, pela licitante vencedora, será feita na fase de contratação, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, conforme as especificações e condições constantes no item 12 do presente termo de referência, durante a vigência do contrato.

12. DA REDE CREDENCIADA

12.1. A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-refeição e do vale alimentação, pelos beneficiários (empregados do quadro de pessoal) do CRABA, na aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em toda a extensão territorial da bahia e entorno, bem como em todos os estados brasileiros.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 12.2. Visando manter padrão equivalente quanto à quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários e estagiários do CRABA a empresa Contratada deverá apresentar, no mínimo, 1.300 (um mil e trezentos) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Refeição e 1000 (Hum mil) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação em todos os estados brasileiros.
- 12.3. Além disso, a rede da Região Metropolitana Salvador deverá ser composta por, no mínimo, 600 estabelecimentos credenciados para o Cartão Refeição e Alimentação cada e entre eles deverá ter, no mínimo , os seguintes estabelecimentos:
- 10 (dez) diferentes redes de Hipermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 2 (duas) lojas credenciadas, de acordo com a definição de conceito de hipermercado da Associação Brasileira de Supermercados.
 - 10 (dez) diferentes redes de supermercados, sendo que cada um deve possuir no mínimo 2 (duas) lojas credenciadas.
- 12.4. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar trimestralmente ao CRA-BA (em até 5 dias úteis da data em que o contrato completar 3, 6, 9 meses e assim sucessivamente) as alterações efetuadas na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista com os mesmos critérios do item, facultado a entrega por meio eletrônico e indicando quais foram as inclusões e exclusões desde o último envio.
- 12.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 12.7. A Contratada deverá fornecer ao CRA-BA , no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- 12.8. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.
- 13.2. O CRA-BA efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pelo CRA-BA.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 13.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.
- 13.5. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando -se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 13.6. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando ao CRA-BA quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.7. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.
- 13.8. A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 13.9. Previamente a cada pagamento, o CRA-BA juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.
- 13.10. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CONTRATADA, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da **CONTRATADA**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da **CONTRATANTE**.

14.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

14.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.

14.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 13.1.

13.7.1 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

15.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.4. Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

15.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.6. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.7. Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

15.8. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.9. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

15.10. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93.

15.11. Responsabilizar -se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá -los na época própria, vez que os seus servidores não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

15.12. Responsabilizar -se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.13. Responsabilizar -se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

15.14. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

15.15. Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

15.16. Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

15.17. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

15.18. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.

15.19. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

15.20. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

15.21. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

15.22. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

15.23. Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

15.24. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

15.25. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

15.26. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.

16.2. Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões.

16.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências do CRA - BA, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.

16.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias corridos do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços.

16.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

17.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

17.1.2. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.

17.1.3. Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

17.1.4. Conferir regularidade das certidões fiscais.

17.1.5. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

17.1.6. Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga e créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CRA-BA.

18.2. A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessentadias).

18.3. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

18.4. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRA -BA.

19.3. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da Lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

19.4. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

19.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.

19.5. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente certame ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato, correrão por conta da seguinte dotação: Auxílio Refeição conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

21.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

cumprida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Bahia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3 - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item.

21.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", e "d".

21.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.

21.7 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem.

21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. REAJUSTE DO CONTRATO

22.1 O valor do contrato não sofrerá reajuste nem será objeto de revisão, antes de 12



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

meses de vigência;

22.2 O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da CONTRATANTE e comprovada a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.3 A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

22.4 Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa de administração reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

22.5 Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

22.6 O reajuste será precedido de solicitação por escrito da CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido do CRA-BA.

22.2. Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos disponibilizados, se dará no período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

22.3. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de emissão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

22.4. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CRA -BA, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

22.5. A manutenção do atendimento ao CRA -BA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

22.6. Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o CRA-BA ou para os beneficiários.

22.7. Não será permitida a participação sob a forma de consórcios.

22.8. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA

Referência: Pregão Eletrônico CRA-BA nº 02/2022

Razão Social da Preponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:
Telefone:	Fax:	E-mail:

- Objeto:** contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação ou Refeição eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais,
- Quantidade Estimada :** 35 cartões para o benefício auxílio alimentação e 35 cartões para o auxílio refeição, consoante item 4 do termo de referência.
Valor unitário por emissão de cartão = R\$ XXXX
- Taxa de Administração =** ...% (... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os auxílios refeição e alimentação.
- Valor emissão:**
- Valor remissão:**
- Valor Mensal:**
- Valor Total Anual:**
- Validade da Proposta:**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9. Prazo de Entrega:

10. Forma de Pagamento:

11. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

12. **Propomos à Empresa de Planejamento e Logística**, prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)

Dados Bancários da Preponente		
BANCO (nome e nº):	AGÊNCIA (nome e nº):	CONTA CORRENTE Nº:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
GERENCIAMNETO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E
FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE
ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO ELETRÔNICO,
MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC,
EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP
ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM
RECARGAS MENS AIS, DESTINADOS AOS
PROFISSIONAIS DO CRA -BA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA E
XXXXXXX .

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA ,
doravante denominado simplesmente **CRA/BA** , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001 -48, com sede à Avenida
Tancredo Neves, nº. 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores,
Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Maria da Graça Pitiá
Barreto, inscrito no CRA/BA nº. 4.324, e a

daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si
ajustaram e celebraram, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo
nº 387/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, Decreto 8.538/2015, Decreto



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 edemais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação/Refeição eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do CRA-BA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto do presente certame ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato, correrão por conta da seguinte dotação: Auxílio Refeição conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da CONTRATADA, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE.

Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro -garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

tempestivamente.

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do primeiro parágrafo desta Cláusula.

Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na subcláusula acima.

Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao CRA-BA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

responsabilidade que não as previstas acima.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro -garantia,deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A aquisição ora contratado obedecerá às estipulações deste instrumento, bem como às disposições do Pregão Eletrônico de nº 003/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, e dirigida ao **CRA/ BA**, contendo os preços propostos, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, o **CRA-BA** obriga-se a:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via;
- b) Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências do CRA -BA, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CONTRATANTE , correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços;

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto da presente contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus servidores envolvidos a cumprir esta obrigação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- contratação, no todo ou em parte;
- h) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
 - i) Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;
 - j) Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666 -93;
 - k) Responsabilizar -se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá -los na época própria, vez que os seus servidores não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - l) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - m) Responsabilizar -se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
 - o) Instruir seus servidores quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
 - p) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.;
 - q) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
 - r) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
 - s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
 - t) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
 - u) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
 - w) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo;
 - x) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
 - y) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
 - z) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários referente ao Elemento de Despesa

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O valor mensal estimado total do presente Contrato é de R\$ XX perfazendo o valor total anual estimado de R\$ XX (XX), conforme constante na proposta comercial, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação defatura/nota fiscal correspondente ao objeto, ofertado pela CONTRATADA, onde estão inclusos todos os custos necessários para o fiel cumprimento desta contratação, incluindo os com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, incluindo também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, compreendendo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

Subcláusula Segunda – A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela Contratante.

Subcláusula Terceira – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

Subcláusula Quinta – O atendimento a subcláusula Quarta da Cláusula Décima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da Contratante.

Subcláusula Sexta – O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

Subcláusula Sétima – No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

Subcláusula Oitava – Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais /Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

Subcláusula Décima – A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

Subcláusula Décima Primeira – Previamente a cada pagamento, a Contratante juntará



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

Subcláusula Décima Segunda – Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Subcláusula Décima Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Décima Quarta - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula Décima Quinta - A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Décima Sexta - Previamente a cada pagamento a Contratante juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Subcláusula Décima Sétima - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

Subcláusula Décima Oitava - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a datado efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

$$I = (TX/100) / 365 \quad I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Décima Nona - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Vigésima - Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

Subcláusula Vigésima Primeira - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Subcláusula

Vigésima Segunda - A Contratante se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

Subcláusula Vigésima Terceira - A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CRA-BA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 15 e 19 da Cláusula da Terceira, ou outra obrigação cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior, ou no descumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a rescisão contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude, inclusive nos sistemas de cadastramento de fornecedores, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Presidente do **CRA-BA**, na forma da Lei nº 8.666/1993, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pela Gerência Executiva do **CRA-BA**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e/ou terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SE XTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O contrato deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o que deverá ser providenciado pelo **CRA-BA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado de benefícios está limitado ao quadro de pessoal:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO
Servidores*	35*

* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, diante da possibilidade de saída de servidores, bem como da possibilidade de novas contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Salvador/BA para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra -assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Salvador - BA, XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Administração
da Bahia – CRA-BA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA